

LEI N.º 1.966
DE 25 DE SETEMBRO DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º
1.615, DE 19 DE SETEMBRO DE 1997,
QUE DISPÕE SOBRE A
REFORMULAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 13 de setembro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.966

Art. 1.º O inciso XIII do artigo 3.º da Lei n.º 1.615, de 19 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIII – participar de órgãos, instituições, organizações não governamentais e movimentos sociais que julgar de interesse, representação e defesa do idoso;”

Art. 2.º O artigo 4.º da Lei n.º 1.615, de 19 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O Conselho Municipal do Idoso – CMI, será permanente e paritário, constituído de 20 (vinte) membros denominados conselheiros, representantes dos seguintes segmentos:

I – da sociedade civil:

a) 01 (um) representante de entidade que atenda idosos em regime de abrigo;

b) 01 (um) representante de usuários de grupos organizados de idosos;

c) 01 (um) representante de entidades sindicais ou outras organizações de trabalhadores, aposentados e pensionistas;

d) 01 (um) representante do ensino superior de Santos;

- e) 01 (um) representante de organizações de defesa e apoio ao idoso;*
- f) 01 (um) representante dos movimentos sociais voltados ao idoso;*
- g) 02 (dois) representantes de entidades que atendam idosos em regime aberto;*
- h) 02 (dois) representantes da população idosa;*
- i) (VETADO)*
- II – dos órgãos governamentais:*
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania - SEAC;*
- g) 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;*
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;*
- i) 01 (um) representante da Gerência Regional do Seguro Social em Santos - INSS;*
- j) 01 (um) representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB.*

Art. 3.º O artigo 8.º da Lei n.º 1.615, de 19 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções.”

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 25 de

Setembro de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais
da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 25 de setembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento